



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 1 de 12

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 2 |
| Convocação | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Atas de registro de preço - Trimestral | 3 |
| Notificações | 11 |
| Poder Legislativo | 12 |
| Atos Oficiais | 12 |
| Outros atos oficiais | 12 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 906/2.024
De 01 de março de 2.024

***“Dispõe sobre denominação
de via pública específica”***

ÁLVARO JESIELDE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **“Estrada Municipal Antônio de Oliveira Dorta”** o trecho de Estrada com início na Rodovia José Bueno de Miranda seguindo as seguintes coordenadas UTM **INICIO: (E: 351293,08 m E / N7477546,04 m S)** e **TERMINO: (E:351102,53 m E / N 7477807,32 m S)**, conforme projeto em anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigorn data de sua publicação.

Pedra Bela, 01 de março de 2.024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP** CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2018 no emprego público de Técnico de Informática, para se apresentarem na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, no setor de Recursos Humanos, sito a Rua Bernardino de Lima Paes,45 - Centro - Pedra Bela - SP até o dia 12 de março de 2.024, a fim de manifestarem interesse em ser contratado sob o regime da CLT.

Quantidade de vaga a ser preenchida: 01 (uma)

| CL | NOME DO CANDIDATO | Nº DA INSCRIÇÃO |
|----|-----------------------------|-----------------|
| 7 | JEANDRO MIGUEL DE SOUZA | 3149 |
| 8 | LUIS GUSTAVO EMILIO MOREIRA | 2842 |

A contratação será realizada em **estrita observância a ordem de classificação e de acordo com o número de vagas a serem preenchidas**, sendo contratado o candidato melhor classificado. No caso de desistência ou de não preenchimento dos requisitos exigidos para contratação passar-se-á ao próximo candidato melhor classificado e assim por diante até o preenchimento da vaga.

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br. O não comparecimento na data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 05 de março de 2024.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 3 de 12

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME.

| | |
|------------------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: | 181/2023 |
| MODALIDADE: | PREGÃO PRESENCIAL 86/2023 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE. |

Gestor da Ata: Rodrigo Neves Leonardi

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI – ME.

Endereço: Rua Dr. Luis Arantes Dantas, 273 – Abadia – Socorro/SP

CEP 13.960-000

CNPJ: 21.488.453/0001-89

Representante Maria Luiza de Souza Mazzolini

CPF: 478.364.948-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e descartáveis para o departamento da saúde.

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-------------------------|-------|--------|----------------|--------------|
| 2 | 3 | FARINHA DE TRIGO – 1 KG | UN | 1.000 | R\$ 4,60 | R\$ 4.600,00 |
| 2 | 4 | OVOS BRANCOS GRANDE | DZ | 200 | R\$ 9,90 | R\$ 1.980,00 |

Pregão Eletrônico 86/2023

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

| | | | | | | |
|---|---|----------------|----|--------|----------|---------------|
| 2 | 5 | LEITE INTEGRAL | LT | 600 | R\$ 4,50 | R\$ 2.700,00 |
| 2 | 6 | SUCO 200 ML | UN | 24.000 | R\$ 1,60 | R\$ 38.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 86/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo 05 dias (cinco dias)** para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

Pregão Eletrônico 86/2023

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

O valor total estimado desta ata é R\$ 47.680,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 86/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

Pregão Eletrônico 86/2023

[flh. 3]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de Dezembro de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Luiza de Souza Mazzolini - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MERCADO JAPÃO LTDA

| | |
|------------------------------------|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: | 181/2023 |
| MODALIDADE: | PREGÃO PRESENCIAL 86/2023 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS PARA O DEPARTAMENTO DA SAÚDE. |

Gestor da Ata: Rodrigo Neves Leonardi

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: MERCADO JAPÃO LTDA

Endereço: Rua Sebastião Antônio de Lima, 16 – Centro – Pedra Bela/SP

CEP 12.990-000

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Cassio Diego Ribeiro da Costa

CPF: 316.327.588-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e descartáveis para o departamento da saúde.

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|-----------|-------|--------|----------------|---------------|
| 1 | 1 | MAÇA GALA | KG | 3.500 | R\$ 11,00 | R\$ 38.500,00 |
| 2 | 1 | MUSSARELA | KG | 1.000 | R\$ 39,80 | R\$ 39.800,00 |

Pregão Eletrônico 86/2023

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

| | | | | | | |
|---|---|---------------------|----|-------|-----------|---------------|
| 2 | 2 | APRESUNTADO | KG | 1.000 | R\$ 24,50 | R\$ 24.500,00 |
| 2 | 7 | FILME DE PVC 28X30M | UN | 40 | R\$ 32,00 | R\$ 1.280,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 86/2023** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no **máximo 05 dias (cinco dias)** para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

Pregão Eletrônico 86/2023

[flh. 2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 104.080,00 (Cento e quatro mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2021, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 86/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 06 de Dezembro de 2023.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Mercado Japão LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 11 de 12

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2ª ADVERTÊNCIA

| | |
|------------------------------------|---|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: | 162/2023 |
| MODALIDADE: | PREGÃO ELETRONICO 75/2023 |
| OBJETO: | REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. |

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, vem por meio desta, **advertir** a empresa abaixo identificada, conforme segue:

| |
|---|
| Denominação: ZEUS COMERCIAL EIRELI |
| Endereço: R Marechal Deodoro,90 – SI 01 -Ed Benvinda Ribeiro – Centro – Concórdia |
| CNPJ: 34.840.358/0001-44 |
| Representante Legal: Leonardo Vendruscolo Toniello |
| CPF: 083.044.299-50 |

A empresa sagrou-se vencedora do Pregão 75/2023, e na data de 14/02/2024, o departamento de compras encaminhou à empresa, pedido de material nº 666 de 2024 via e-mail, com confirmação de recebimento do mesmo.

Até o presente momento, a empresa não efetuou a entrega, tampouco se manifestou sobre quando irá fazer.

Tendo em vista que, tanto no edital do certame, quanto na Ata de Registro de Preços assinada pela empresa, consta o prazo de 10 dias para a entrega dos pedidos efetuados, e que já se passaram 20 dias da solicitação, tendo em vista ainda que a empresa já foi **ADVERTIDA** em 08 de janeiro de 2024, fica a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI **ADVERTIDA** pela segunda vez a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo de 02 dias, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas. Dê ciência e publique-se.

Pedra Bela, 05 de março de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1283

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2024 **DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre Implantação e Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito Legislativo nos termos do Decreto 1147/2023 editado pelo Poder Executivo”

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a necessidade da regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito Legislativo;

Considerando o princípio da Legalidade dos atos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores da Câmara Municipal a utilização das normas regulamentares do Decreto 1147/2023 de 29 de setembro de 2023 e demais normas correlatas para a Execução de Trabalhos Licitatórios e que envolvam a Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela/SP, 05 de março de 2024.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL